

**Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante**  
**Poder Legislativo Municipal**

**CONTRATO Nº 20239073**

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA MENEZES PIMENTEL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 35.004.696/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO, presidente da câmara, portador do CPF nº 035.505.853-73, residente na JULIO GOIS, PLANALTO PECÉM, e de outro lado a firma GULOSÃO FAST FOOD LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 49.521.948/0001-81, estabelecida à Rua Marcionília Sampaio, 273, PECÉM, São Gonçalo do Amarante-CE, CEP 62670-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLAUTON BRAGA RODRIGUES, residente na RUA DATIVA SOARES, Nº19, CENTRO, São Gonçalo do Amarante-CE, CEP 62670-000, portador do(a) CPF 017.123.803-62, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2023.09.1.001P e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem::

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, LANCHES, REFEIÇÕES E SERVIÇOS DECORATIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
112000	COFFEE BREAK - (TIPO-1) KIT POR PESSOA	UNIDADE	4.000,00	25,000	100.000,00
	COFFEE BREAK 1 (TIPO 1) KIT POR PESSOA - KITS INDIVIDUAIS contendo: Café 100 ml, Leite 100 ml, Chá (1 tipo) 100 ml, Chocolate Quente 100 ml, 4 tipos de bebida (2 sucos de frutas e refrigerantes normal e light/diet) 200 ml por pessoa, 01 água de coco 300ml, 5 tipos de salgadinhos variados (sendo 3 tipos de forno e 2 de fritura), 7 und. (mín. 25 g cada) 2 tipos de torta salgada 1 fatia/und. (mín. 60 g) Pães de queijo 03 und. (mín 25g cada) Bolos: Mole e fofa sabor chocolate (01 fatia de cada por pessoa) 2 tipos de doce 1 fatia/und. (mín. 60 g) Caldo de carne com legumes (200ml por pessoa) Frutas: salada de frutas, dispostas em embalagens individuais ou frutas cortadas (no mínimo 5 tipos de frutas) Mínimo 150 gramas  Guardanapos de papel 3 und. Folhas de açúcar 2 und. Sacarina de adoçante 3 und. Medidores para chá ou café 2 und. Talheres descartáveis (1 colher, 1 faca e 1 garfo) 3 und. Copos descartáveis para chá ou café 2 und. (120ml) Copos descartáveis para suco ou refrigerante 3 und. (200ml) Bandejas descartáveis preferencialmente em papelão laminado: uma a cada 10 unidades 3 folhas de mesa descartável em papel (medidas aproximadas: 1,20 x 0,23 m). No serviço de Coffee Break estarão incluídos: entrega dos produtos, limpeza e recolhimento de resíduos, copos de vidro, açúcar, copos descartáveis, guardanapos, palitos e colherinho, talheres, toalhas, aparelhos e todo o material de cozinha necessário.				
112003	COFFEE BREAK - (TIPO 2) KIT POR PESSOA	UNIDADE	4.000,00	20,100	120.400,00
	COFFEE BREAK - (TIPO 2) KIT POR PESSOA - KITS INDIVIDUAIS contendo: Café 100 ml, Leite 100 ml, Chá (1 tipo) 100 ml, Chocolate Quente 100 ml, 4 tipos de bebida (2 sucos de frutas e refrigerantes normal e light/diet) 200 ml por pessoa, 01 água de coco 300ml, 7 tipos de salgadinhos variados (sendo 5 tipos de forno e 2 de fritura), 9 und. (mín. 25 g cada) 3 tipos de bolo (sendo bolos: quente, esfriado, úmido), 2 tipos de torta salgada 1 fatia/und. (mín. 60 g) 2 tipos de torta doce 1 fatia/und. (mín. 60 g), Pães de queijo 03 und. (mín 25g cada) Bolos: Mole e fofa (sendo sabor				



**Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante**  
**Poder Legislativo Municipal**

chocolate ou flocos de milho - ou tradicional) - (01 fatia de cada por pessoa)  
- Caldo de carne com legumes (00ml por pessoa)  
Frutas: salada de frutas, dispostas em embalagens individuais ou frutas cortadas (no mínimo 3 tipos de frutas). Mínimo 150 gramas.  
Guardanapos de papel 3 unid.  
Fachos de apagar 2 unid.  
Secção de algodão 2 unid.  
Medidores para chá ou café 2 unid.

Talheres descartáveis (1 colher, 1 faca e 1 garfo) 3 unid.  
Copos descartáveis para chá ou café 2 unid. (20ml)  
Copos descartáveis para suco ou refrigerante 3 unid. (200ml)  
Bandejas descartáveis preferencialmente em papelão laminado: uma a cada 50 unidades  
3 toalha de mesa descartável em papel medida aproximada: 1,20 x 2,20 m. No serviço de Coffee Break estarão incluídos: entrega dos produtos, limpeza e recolhimento de resíduos, copos de vidro, algaras, copos descartáveis, guardanapos, palitos e colherinhas, talheres, toalha, aparelhos e todo o material de cozinha necessário.

12002	KIT LANCHE - (TIPO 1) KIT POR PESSOA	UNIDADE	4.000,00	10.500	50.000,00
-------	--------------------------------------	---------	----------	--------	-----------

KIT LANCHE (TIPO 1) KIT POR PESSOA - KIT INDIVIDUALIS contendo: 01 sanduiche natural, com duas fatias de pão de forma, com patê de frango ou atum e uma folha de alface (embalado em plástico filme separado e 01 fatia de bolo 70 g, bolo de cenoura com cobertura de chocolate ou coco (embalado em plástico filme separado), 01 suco 200 ml (abacaxi, laranja, café ou maracujá) ou bebida láctea fermentada com sabores variados, qualidade igual ou superior a 120g.

12003	PRATO EXECUTIVO - (POR PESSOA) -	UNIDADE	300,00	10.500	4.950,00
-------	----------------------------------	---------	--------	--------	----------

PRATO EXECUTIVO - (POR PESSOA) - Especificação: composta por arroz, feijão, carne branca e/ou carne vermelha de primeira qualidade, farofa, maionese, salada crua e salada de legumes cozida. As refeições devem ser acondicionadas em embalagens descartáveis de tempo próprias para alimentos com peso mínimo de 400 ml. Incluindo água mineral 500 ml ou 01 refrigerante de 350ml ou suco natural de frutas em copo de 250 ml e talheres descartáveis.

12004	SERVIÇO DE BUFFET COM EQUIPE DE APOIO (POR PESSOA) -	UNIDADE	500,00	33.300	16.950,00
-------	--	---------	--------	--------	-----------

SERVIÇO DE BUFFET COM EQUIPE DE APOIO (POR PESSOA) - Especificação: Serviço de buffet com equipe de apoio para o fornecimento de refeição no sistema Self Service, composta por dois tipos arroz, feijão, Carne branca e/ou carne vermelha de primeira qualidade, farofa, maionese, salada crua e salada de legumes cozida incluindo 01 refrigerante 350 ml ou água mineral de 500 ml ou suco em copo 250 ml, incluir todos os utensílios necessários para servir: pratos, talheres, copos e ou taças, guardanapos, etc.

VALOR GLOBAL R\$ 300.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- O valor deste contrato é de R\$ R\$ de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2023.09.1.001P, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2023.09.1.001P, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- O prazo de vigência deste Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua assinatura no dia 27 de setembro e vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir

o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;

1.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto contratual;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão n.º 2023.09.1.001P

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão n.º 2023.09.1.001P;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da CONTRATANTE.

1.8 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente

1.9 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

f) vales-transportes; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor competente;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2023.09.1.001P

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023. Exercício 2023 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = i * N * VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

i = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$\frac{i = TX}{365} ==> i = \frac{6/100}{365} ==> i = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante  
Poder Legislativo Municipal



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2023.09.1.001P cuja realização decorre da autorização do Sr. JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 27 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE / CNPJ(MF) 35.076.645/0001-92  
CONTRATANTE

GULOSAO EAST FOOD LTDA  
CNPJ 49.521.948/0001-81  
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA 1

CPF \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2

CPF \_\_\_\_\_

